



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO  
DO PREFEITO MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE  
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1849603/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE
CNPJ:	01.614.539/0001-01
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	VONEY RODRIGUES GOULART
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GAUCHA DO NORTE
NÚMERO OS:	3866/2025
EQUIPE TÉCNICA:	FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS, IARA BEATRIS VERRUCK

Exmo. Senhor Conselheiro Relator

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do município de Gaúcha do Norte, exercício 2024, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada.

A análise concluiu preliminarmente pela citação do Chefe do Poder Executivo Municipal para que exerça o contraditório e apresente manifestação de defesa sobre as seguintes irregularidades:

**VONEY RODRIGUES GOULART - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01 /2017 a 31/12/2024**

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVISSIMA\_04.** Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

*1.1) Não aplicação dos recursos remanescentes do FUNDEB do exercício anterior (2023) mediante abertura de créditos adicionais por superávit até o final do 1º quadrimestre do exercício atual (2024). - Tópico - FUNDO DE MANUTENÇÃO E*





## DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

**2) AA10 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVISSIMA\_10.** Repasses ao Poder Legislativo em valor acima do limite estabelecido para cada faixa populacional, realizados após o dia vinte de cada mês e/ou menor que proporção fixada na Lei Orçamentária (29-A, § 2º, da Constituição Federal).

2.1) *Repasso ao Poder Legislativo de valor inferior ao previsto na LOA.* - Tópico - LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

**3) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *Ausência de apropriação mensal da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

**4) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

4.1) *Divergência no total do patrimônio Líquido de 2024 decorrente da não convergência entre os valores monetários da variação do patrimônio Líquido de 2023 e 2024 e a apropriação do resultado patrimonial apurado na DVP de 2024.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

**5) CB08 CONTABILIDADE\_GRAVE\_08.** Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade





legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

5.1) *Ausência de assinatura pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado, nas demonstrações contábeis.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

**6) CC09 CONTABILIDADE\_MODERADA\_09.** Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

6.1) *A DFC apresenta diferenças quanto a comparabilidade (final de 2023 versus início de 2024) no fluxo de atividades operacionais, no valor de valor de R\$ 2.267.057,05* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

**7) CC11 CONTABILIDADE\_MODERADA\_11.** Ausência de notas explicativas nas Demonstrações Contábeis e/ou apresentação de notas explicativas sem o detalhamento mínimo previsto nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP); NBC CTSP 02/2024).

7.1) *Apresentação de notas explicativas sem o detalhamento mínimo previsto nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP; NBC CTSP 02/2024).* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

**8) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_04.** Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).





8.1) *Descumprimento da Meta de Resultado Primário* - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO

**9) FA01 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVÍSSIMA\_01.** Créditos adicionais - suplementares ou especiais - abertos sem autorização legislativa ou com autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei nº 4.320/1964).

9.1) *Os créditos adicionais suplementares por superavit financeiro nos valores de R\$ 2.601.039,37 e R\$ 250.000,00, foram abertos em 2024, com base na Lei nº 1262 /2023, que autoriza a suplementação da LOA de 2023.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**10) NB10 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_10.** Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

10.1) *A carta de serviços da Ouvidoria não foi disponibilizada no Portal da Transparência.* - Tópico - OUVIDORIA

**11) ZB04 DIVERSOS\_GRAVE\_04.** Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT).

11.1) *Ausência da constituição da Comissão de Transmissão de Mandato.* - Tópico - COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,





Em Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2025

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA  
SUPERVISOR

